

REGULAMENTO DO
SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº *em constituição*

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	3
Seção I – Administradora Fiduciária	3
Seção II – Gestora de Recursos	5
CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE.....	6
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS	8
CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES.....	12
Seção I – Características Gerais.....	12
Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado.....	13
CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	15
CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	16
CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	16
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO	18
CAPÍTULO X– VEDAÇÕES	19
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - Classe de Cotas: Única.....	21

REGULAMENTO DO SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O SPLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076, doravante abreviadamente designada apenas como “**ADMINISTRADORA**”.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia, distribuição, controladoria de ativos e escrituração do Fundo serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da **CLASSE**;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas **CLASSES**;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes do regulamento; e

- i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da **CLASSE** correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **TERRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.737/0001-42, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.532, de 01 de fevereiro de 2022, doravante abreviadamente designada “**GESTORA**”.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela **CLASSE**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **CLASSE**.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da **CLASSE** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da **CLASSE** correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas **CLASSES**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- d) honorários e despesas do auditor independente;

- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da **CLASSE**;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de **CLASSE** fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada **CLASSE**;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE**, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes **CLASSES**, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às **CLASSES**.

Parágrafo 2º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada **CLASSE** serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 3º. Eventuais taxas fixas constantes nas **CLASSES**, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento ou Anexo estarão sujeitas a correção anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 4º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da **CLASSE** em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos **COTISTAS** Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do **FUNDO** e constam no Anexo da respectiva **CLASSE**, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do **FUNDO** por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos **COTISTAS** de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da **CLASSE**, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da **CLASSE**, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os **COTISTAS** possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;

- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da **CLASSE**;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os **COTISTAS**, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes **CLASSES** e os **COTISTAS** de uma determinada **CLASSE** deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal **CLASSE** deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a **CLASSE** é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da **CLASSE** é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as **CLASSES** deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os **COTISTAS** de determinada **CLASSE**. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva **CLASSE**, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas

à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da **CLASSE**, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos **COTISTAS** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos **COTISTAS**.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A Presença da totalidade dos **COTISTAS** supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os **COTISTAS** da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de **COTISTAS** que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da **CLASSE** ou da comunhão de **COTISTAS**.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por **COTISTAS** deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos **COTISTAS**, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de **COTISTAS**, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva **CLASSE** quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10º. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos **COTISTAS** e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os **COTISTAS** possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os **COTISTAS** podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11º. Somente poderão votar nas assembleias, os **COTISTAS** inscritos no registro de **COTISTAS** na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 12º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer **COTISTAS**.

Artigo 13º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos **COTISTAS** reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) Com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos **COTISTA** dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
 - I. O **COTISTA** terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
 - II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo **COTISTA**, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do **COTISTA**.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da **CLASSE** impactada, para os **COTISTAS** da mesma **CLASSE**.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 14º. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos **COTISTAS** e conferem iguais direitos e obrigações a todos os **COTISTAS** da **CLASSE**:

Parágrafo 1º. O Fundo emitirá Cotas com as características dispostas a seguir:

Emissor:	SPLLENDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Distribuidor:	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conjunto 51 e 52, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, a qual realizará a distribuição das Cotas sob regime de melhores esforços.
Valor total da Emissão:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	50.000
Valor Unitário de Emissão das Cotas na data da emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário das Cotas para fins dos aportes após a primeira integralização no Fundo:	Cota do dia.
Resgate das Cotas:	Na data de encerramento do Fundo, sendo viabilizado, a critério da Gestora e independentemente de Assembleia de Cotistas, amortizações extraordinárias das Cotas.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os **COTISTAS** da **CLASSE** estiverem localizados.

Parágrafo 3º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 4º. Caso a **CLASSE** do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 5º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15º A **CLASSE** do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Havendo um único **COTISTA** no **FUNDO** as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas da **CLASSE** podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 16º. As cotas de cada uma das **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da

Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE**, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a **ADMINISTRADORA** e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao **COTISTA** apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas da **CLASSE** está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de **CLASSES** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas **CLASSES** caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 17º A **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** do **FUNDO**, poderá realizar novas emissões de Cotas das **CLASSES** do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

Artigo 18º Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das **CLASSES** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos **COTISTAS** em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos **COTISTAS** com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- (iii) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os **COTISTAS** poderão ceder seu direito de preferência entre os **COTISTAS** ou, não havendo interesse entre os **COTISTAS**, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 19 A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: www.monetar.com.br

Artigo 20 O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento www.monetar.com.br

Artigo 21 Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 22º. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último de útil de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23º. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada **CLASSE** do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à **CLASSE** com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos **COTISTAS** da **CLASSE** que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outra **CLASSE** de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da **CLASSE**; ou

- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 24º. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada **CLASSE** do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos **COTISTAS** da **CLASSE** do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da **CLASSE** do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de **CLASSE** de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os **COTISTAS** desta **CLASSE** sucederão a **CLASSE** em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 25º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 26º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da **CLASSE** afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE** na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os **COTISTAS**, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da **CLASSE** deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva **CLASSE**; e,
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos **COTISTAS** que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos **COTISTAS**, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos **COTISTAS**, observada a participação de cada **COTISTA** na **CLASSE**; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 29º. No âmbito da liquidação da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os **COTISTAS** pertencentes à **CLASSE** em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos **COTISTAS**, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes **COTISTAS**; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da **CLASSE** com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da **CLASSE**.

Artigo 30º. No âmbito da liquidação da **CLASSE** e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de cotas;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos **COTISTAS**, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- d) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO X– VEDAÇÕES

Artigo 31º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada **CLASSE** do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos **COTISTAS**;
- e) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de **COTISTAS**; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Artigo 33º. Os **COTISTAS** poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 34º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 35º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2024

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - Classe de Cotas: Única

Quadro 01: Principais Características

a. Objetivo da Classe	O objetivo da CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros. Tem como objetivo tingir a variação do CDI acumulado, sem o compromisso de concentração em um único fator de risco. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo
b. Público-alvo	Investidor Profissional
c. Responsabilidade do Cotista	Limitada
d. Forma de Condomínio	Fechado.
e. Divulgação do valor da Cota	Diário
f. Prazo de Duração	Indeterminado.
g. Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

Quadro 02: Responsabilidade Limitada

a. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a ADMINISTRADORA deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Quadro 03: Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

a. Horário de Movimentação	16:00
b. Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00
c. Saldo Máximo	Não há.
d. Valores de Movimentação	Não há.
e. Tipo de Cota	Fechamento.
f. Aplicação – Cotização	Cota de fechamento do dia da aplicação
g. Resgate – Cotização	Não há.
h. Resgate – Pagamento	Não há.
i. Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Quadro 04: Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

a. Possibilidade	Sim
------------------	-----

Quadro 05: Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

a. O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não há
b. O Fundo conta com Agente de Cobrança:	Não há

Quadro 06: Remuneração dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	Mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
b. Taxa de Gestão	Mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido, que será ajustado anualmente pela variação acumulada da IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
c. Taxa de Custódia	O valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
d. Taxa de Performance	Não há.
e. Período de Cobrança Taxa de Performance	Não há.
f. Método de cobrança da Taxa de Performance	Não há.
g. Benchmark	CDI
h. Taxa de Entrada	Não há.
i. Taxa de Saída	Não há.
j. Taxa de distribuição	Não há.
k. Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não há.

Quadro 07: Documentos Obrigatórios

a. Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
b. Regulamento	Sim
c. Boletim de Subscrição quando se tratar de CLASSE de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Sim

Quadro 08: Tributação Perseguida

- a. O disposto neste quadro foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **COTISTA** de cada **CLASSE** e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

A tributação aplicável ao **COTISTA**, como regra geral, é a seguinte:

As **CLASSES** classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva **CLASSE**.

A **CLASSE** por estar classificada como entidade de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadrada como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em direitos creditórios e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva **CLASSE**.

O Art. 4º da Resolução CMN 5.111/23, estabelece uma definição abrangente de direitos creditórios para fins do art. 19 da Lei 14.754/23, incluindo diversos ativos financeiros. Entre eles, destacam-se os direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários ligados a operações de securitização. Ademais, o inciso IV do Art. 4º da Resolução CMN 5.111/23 faz a equiparação, ao considerar cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) como direitos creditórios, sendo assim, caso a **CLASSE** possua mais de 67% de seu Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios nos termos do Art. 4º da Resolução 5.111/23 a sua tributação será de **FIDC**.

Os itens do presente neste quadro descrevem a tributação de **COTISTAS** residentes no Brasil.

Os **COTISTAS** pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

A tributação aplicável à carteira do **CLASSE**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **CLASSE** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia; e,
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **CLASSE** são isentos de Imposto de Renda.

Quadro 09: Informações Adicionais

a. Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
b. Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
c. As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC	

Quadro 10: Política de Investimento

a. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela **CLASSE** poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestações de serviços, incluindo também ações judiciais, precatórios e cotas de outras **CLASSES** de investimentos em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios poderão ser performados ou a performar.

Não obstante esta **CLASSE** poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, bem como os créditos a serem adquiridos poderão ser a performar não estando obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da **CLASSE**, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. títulos de emissão do BACEN;
- iii. operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- iv. certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- v. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados

e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA**, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

- vi. demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Quadro 11: Derivativos

- | | |
|---------------------------------|-----|
| a. Proteção da Carteira (Hedge) | Sim |
|---------------------------------|-----|

Quadro 12: Limites por Ativos

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
a. Direitos Creditórios	67%	100%
b. Títulos Públicos Federais	0%	33%
c. Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
d. Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

Quadro 13: Outras estratégias

a. Day-Trade.	Permite
b. Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	Vedado
c. Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	Permite

Quadro 14: Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

a. Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela **CLASSE**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- Os Devedores e Sacados deverão ser necessariamente pessoas naturais, jurídicas/fundos de investimento/associações com inscrição ativa no CPF e CNPJ, respectivamente;
- Todos os Direitos Creditórios devem observar o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a **CLASSE** pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela **CLASSE**, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

- a) Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a **CLASSE** pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela **GESTORA** previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela **GESTORA** do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão a **CLASSE Fundo**, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará a **CLASSE** qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Quadro 15: Originação

- a. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios a **CLASSE** observarão os procedimentos descritos a seguir:
 - i. as Cedentes encaminham a **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - ii. a **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - iii. o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - iv. o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
 - v. a **ADMINISTRADORA** acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
 - vi. cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela **ADMINISTRADORA**, Cedente, **GESTORA** e Custodiante;
 - vii. no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente, podendo o Termo de Cessão contar com previsão de pagamento parcelado e eventual cláusula de earn out.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da **CLASSE** que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da **CLASSE**, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da **CLASSE** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Quadro 16: Tipos de Subclasse e Regras

a. A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Não, trata-se de CLASSE única de cotas.
--	--

Quadro 17: Índice Mínimo de Subordinação

- a. Não há, trata-se de **CLASSE** única de cotas.

Quadro 18: Forma de Comunicação Válida

- a. A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto **ADMINISTRADORA**.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o **COTISTA**:

- i. Plataforma virtual de votação; ou
- ii. Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos **COTISTAS** desta **CLASSE** serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

Caso o Cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Quadro 19: Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

- a. **Direito de Voto dos COTISTAS:** As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Quadro 20: Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

- a. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do da **CLASSE** do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos

disponíveis para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos do **FUNDO** e da **CLASSE**;
- ii. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- iii. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO** e da **CLASSE**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO** e da **CLASSE**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Quadro 21: Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

- a. Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a **CLASSE** de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:
 - i. taxa de performance;
 - ii. taxa máxima de custódia;
 - iii. registro de direitos creditórios;
 - iv. despesas com consultoria especializada; e
 - v. Agente de Cobrança.

Quadro 22: Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

- a. Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta **CLASSE**, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a **CLASSE** se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do **FUNDO** observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta **CLASSE**.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Quadro 23: Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

- a. Caso a **CLASSE** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 60 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- b. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da **CLASSE** em razão do respectivo Evento de Avaliação,

podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da **CLASSE** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

Quadro 24: Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a. Caso a **CLASSE** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- b. Cessaç o ou ren ncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do **FUNDO** e sua **CLASSE** previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento
- c. Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato
- d. Por delibera o de Assembleia Geral de Cotistas.
- e. Caso a **CLASSE** esteja impossibilitada de adquirir Direitos Credit rios admitidos por sua pol tica de investimento
- f. Quando a confirma o pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avalia o Constitui um Evento de Liquida o.

Quadro 25: Pontos Adicionais de Liquida o

- a. No  mbito da liquida o desta **CLASSE**, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:
 - i. elabora o e divulga o das informa es de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu o CVM 175/22; e
 - ii. envio das informa es a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolu o CVM 175/22.

Quadro 26: Metodologia de Avalia o do Patrim nio L quido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

- a. O Patrim nio L quido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Credit rios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas ter o seu valor calculado todo Dia  til, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** poderão ser contabilizados com base em laudo de avaliação, acompanhando de parecer jurídico, os quais deverão ser atualizados anualmente, ou em prazo inferior se a regulação determinar.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da **CLASSE**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** e da **CLASSE**, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da **CLASSE**, será atribuído igualmente a todas as Cotas Únicas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Quadro 27: Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

a. Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas, exceto se a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

É vedado a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da

ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Quadro 28: Fatores de Risco

a. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A **CLASSE**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da **CLASSE** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da **CLASSE**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de

preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da **CLASSE** e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da **CLASSE** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da **CLASSE** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da **CLASSE** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos **COTISTAS**.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela **CLASSE**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da **CLASSE** pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: A **CLASSE** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a **CLASSE**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a **CLASSE** e aos **COTISTAS**.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não prometem ou asseguram aos **COTISTAS** qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da **CLASSE** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a **CLASSE** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido a **CLASSE** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a **CLASSE** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como a **CLASSE** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos **COTISTAS**. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da **CLASSE** e provocando perdas patrimoniais aos **COTISTAS**.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a **CLASSE** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais a **CLASSE** e aos **COTISTAS**.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos **COTISTAS** são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CLASSE** e, consequentemente, dos **COTISTAS**. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela **CLASSE** ou por qualquer dos **COTISTAS** em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da **CLASSE** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da **CLASSE**, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os **COTISTAS** terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, a **CLASSE** poderá não dispor de recursos para pagamento aos **COTISTAS** em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de

deságio que poderia comprometer a rentabilidade da **CLASSE**; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**. Em qualquer das três situações, os **COTISTAS** poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas da CLASSE com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da **CLASSE**, os **COTISTAS** poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da **CLASSE**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da **CLASSE** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da **CLASSE** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE** poderão fazer com que a **CLASSE** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os **COTISTAS** poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

Liquidação da Classe: A **CLASSE** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação da **CLASSE**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos **COTISTAS** (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência da **CLASSE** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis a **CLASSE** nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da **CLASSE** em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da **CLASSE** na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a **CLASSE** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da **CLASSE** em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo a **CLASSE** e aos **COTISTAS**, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da **CLASSE**, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. A **CLASSE** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da **CLASSE**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a **ADMINISTRADORA** não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela **CLASSE**, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A **CLASSE** e os **COTISTAS** poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições da **CLASSE**. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos **COTISTAS**.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pela **CLASSE** somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade da CLASSE: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos

para a Conta da **CLASSE** em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da **CLASSE** será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da **CLASSE** serem bloqueados e somente serem recuperados pela **CLASSE** por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da **CLASSE** poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A **CLASSE** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da **CLASSE**; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios a **CLASSE**, na hipótese de liquidação da **CLASSE** ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco a **CLASSE** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela **CLASSE** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da **CLASSE** e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao

Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos o **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: A **CLASSE** adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela **CLASSE**, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela **CLASSE**. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da **CLASSE** qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a **CLASSE** e os **COTISTAS** poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da **CLASSE** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela **CLASSE** para os **COTISTAS**, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela **CLASSE** para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela **CLASSE**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da **CLASSE**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos **COTISTAS** poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): A **CLASSE** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela **CLASSE** e pela **ADMINISTRADORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela **CLASSE** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de

qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua a **CLASSE** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da **CLASSE** poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: A **CLASSE** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da **CLASSE**. Em caso de liquidação da **CLASSE**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da **CLASSE** para os **COTISTAS**. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: A **CLASSE** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a **CLASSE** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a **CLASSE** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta CLASSE.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): esta CLASSE poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco

de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos a CLASSE.

Outros Riscos: A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos para a CLASSE e para os COTISTAS.

Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da CLASSE, os COTISTAS responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A CLASSE estará sujeita à insolvência.

A ADMINISTRADORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade da CLASSE e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Classes Investidas administradas e geridos pela ADMINISTRADORA), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Quadro 29: Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do FUNDO: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Quadro 30: Política de cobrança dos Direitos Creditórios

a. Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelas Cedentes a **CLASSE**, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome da **CLASSE**; e

II – por intermédio de boletos bancários, tendo a **CLASSE** por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pela **CLASSE** será efetuado diretamente em conta corrente da **CLASSE** mantida no Banco Cobrador

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela **GESTORA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **GESTORA**. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade da **CLASSE** nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela **CLASSE**.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

III - havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **GESTORA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome da **CLASSE** do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.